

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para instituir o direito ao recebimento de absorventes na cesta básica por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISBAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. – A entrega das cestas básicas dentro do SISBAN deverá conter como item essencial o absorvente feminino. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que temos, atualmente, no Brasil, uma pobreza menstrual que dificulta o acesso a produtos básicos de higiene típicos do período menstrual.

As restrições que envolvem a renda das famílias brasileiras se refletem principalmente na aquisição de absorventes íntimos para as mulheres brasileiras. Muitas mulheres carentes, estudantes, presidiárias e em situação de rua, por não possuírem condições de adquirirem os referidos produtos, sem que isso comprometa ainda mais a já limitada renda, passam a utilizar objetos inadequados. O uso de jornal, miolo de pão, papel higiênico ou comum, sacolas plásticas descartáveis, entre outros materiais, têm sido utilizados no

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210508642700>



lugar dos absorventes. E essa prática pode aumentar a incidência de danos e lesões, com o consequente surgimento de doenças no trato gênito-urinário das pacientes.

Os impactos no serviços públicos de saúde gerados por doenças mais graves, como as infecções urinárias, são maiores, mais dispendiosos do que os gastos com a prevenção delas.

Avaliando a situação a distribuição de absorventes íntimos pelo Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISBAN seria uma medida que ajudaria no combate as doenças relacionadas a falta do uso do absorvente íntimo a traria uma economia com as despesas com o tratamento dos danos causados pelo uso de objetos inapropriados para a contenção do fluxo menstrual.

Além das vantagens econômicas, a proteção da dignidade e da saúde humanas, que pode ser obtida com a distribuição gratuita dos itens de higiene íntima para o período menstrual na cesta básica brasileira.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HELIO LOPES

